



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 269

00014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição Medida Provisória nº 269/05			
Autor Inácio Arruda		nº do prontuário 094		
1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input checked="" type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
<p>As Entidades representativas dos servidores das Agências Reguladoras (CNTSS-CUT, SINAGÊNCIAS, ANER, ANSEVS, AFIPETRO, ASÁGUAS e ASEA), apresentam a Vossa Excelência proposta de alteração ao Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória 269 de 15/12/2005, conforme justificativa e exposição abaixo.</p> <p>A Medida Provisória em tela foi elaborada pelo Poder Executivo na tentativa de sanar uma injustificada disparidade remuneratória entre os servidores das Agências Reguladoras em relação às demais carreiras de similar relevância como as carreiras do Ciclo de Gestão, da Comissão de Valores Imobiliários e da Superintendência de Seguros Privados, que in verbis:</p> <p>“(...) estamos propondo a correção da remuneração dos cargos de Especialistas em Regulação e de Suporte à Regulação e Fiscalização de todas as Agências Reguladoras, objetivando equiparar a remuneração dessas carreiras à das carreiras que constituem o Ciclo de Gestão, adotada como parâmetro remuneratório, quando da criação das carreiras das Agências Reguladoras, cumprindo compromisso do Governo, por meio da elevação do percentual da Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação, de 35 para 75%. Além disso, na forma do art. 4º, propõe-se, mediante a inclusão dos art. 20-A a 20-D na Lei nº 10.871, de 2004, a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa em Regulação – GDATR, no percentual de até 35%, devida aos cargos de Analista e Técnico Administrativo. Com ambas as medidas, busca-se a elevação da remuneração dos cargos efetivos de Carreiras das Agências Reguladoras, de modo a promover-se a valorização do seu corpo funcional, ora em fase de constituição.”</p> <p>No entanto, os percentuais de ajuste das Gratificações de Desempenho da Atividade de Regulação propostos ainda não cumprem com o objetivo da edição da Medida Provisória. Para que a isonomia seja real, os percentuais precisam ser equivalentes aos aplicados àquelas carreiras, nesse caso, para até 100%. Essa é a razão da presente proposta.</p> <p>Proposta de Nova Redação do Artigo 3º da MP 269:</p> <p>Art. 3º A Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>"Art. 16. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação – GDAR, devida aos ocupantes dos cargos a que se referem os incisos I a XVI, XIX e XX do art. 1º desta Lei, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo nas Agências Reguladoras referidas no Anexo I desta Lei, observando-se a seguinte composição e limites:</p> <p>I - a partir de 1º de dezembro de 2005 até 31 de dezembro de 2005:</p> <p>a) até vinte e dois por cento, incidentes sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e</p> <p>b) até vinte e nove por cento, incidentes sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional;</p> <p>II - a partir de 1º de janeiro de 2006:</p> <p>a) até cinqüenta por cento, incidentes sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e</p> <p>b) até cinqüenta por cento, incidentes sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.</p>				

PARLAMENTAR

Brasília

Inácio Arruda

